

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de parecer sobre:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1725/2025

MODALIDADE: Dispensa Nº 020/2025 – PMI – SEMAD. **SOLICITANTE**: Secretaria Municipal de administração

OBJETO: Serviços de manutenção e substituição de peças do veículo FORD RANGER xIscd4 22c, a serviço do

DEMUTRAN de Igarapé-miri.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.895,00(quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais).

VALOR ADJUDICADO: R\$ 8.895,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

EMPRESA VENCEDORA: MARCIO MORAES DA SILVA - CPF:847.989.472-53

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4972/2009, de 02 de junho DE 2009 e Lei Municipal nº 4972/2009, DE 02 DE JUNHO DE 2009, e IN nº 022/2021/TCM-PA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA, a qual normatiza texto da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – APLICAÇÃO DA MODALIDADE

Trata-se a presente manifestação, sobre contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, para realização de serviços de manutenção e substituição de peças do veículo FORD RANGER XLSCD4 22C, a serviço do DEMUTRAN de Igarapé-miri, conforme Decreto Municipal nº 010/2024 de 06 de março de 2024, e com fulcro no art. 75, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação.

III - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em analise é composto por 01 volume, com critério de menor preço, no qual constam os seguintes documentos:

 Of. 444/2025/SEMAD/DAA, anexo documento de formalização de demanda; 	7. Autorização de abertura do processo;
2. Documentos do veículo e termo de concessão;	8. Autuação;
3. Ordem de serviço	9. Processo de dispensa de licitação;
4. documentos do proponente;	10. Parecer jurídico;
5. Informe de dotação orçamentaria;	11. Juntada de pesquisa de preços
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	XXXXXXXXXXXX

Estado do Pará Poder Executivo Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri Secretaria da Controladoria Geral do Município



.

III - DA ANÁLISE

1. A Secretaria Municipal de Administração, solicitou e justificou a necessidade de realização de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FORD RANGER XLSCD4 22C, A SERVIÇO DO DEMUTRAN DE IGARAPÉ-MIRI, encaminhando o documento de formalização de demanda, documentos do veículo e termo de concessão de uso:

- 2. Foram apresentados os documentos e a ordem de serviço/orçamento emitida pelo senhor MARCIO MORAES DA SILVA CPF:847.989.472-53, no valor de R\$ 8.895,00(oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais);
- **3.** Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- **4.** O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
- **5.** A agente de contratação/pregoeira, instruiu o procedimento, analisou a proposta e os documentos de habilitação da empresa vencedora que foram atestados como regulares, por cumprirem os requisitos legais em conformidade com a lei 14.133/21:
- **6.** A agente de contração fundamentando a contratação, realizou a justificativa do valor contratado, a justificativa da escolha do contratado;
- 7. Foi juntado ao processo pesquisa de preços realizado pelo departamento municipal de compras;
- **8.** No que tange ao aspecto jurídico e formal da fase inicial do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri PA, manifestou se de modo favorável ao seguimento do referido processo de dispensa, apontando que foram seguidos todos os ritos previstos na legislação. Deste modo, o presente processo licitatório atende todos os pressupostos exigidos por lei, atendendo as exigências legais contidas na lei 14.133/21.
- 9. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de DISPENSA em questão, amparada nas justificativas e na documentação apresentados pela SEMAD, nas análises técnicas e decisões da agente de contratação/pregoeira, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades previstas na lei 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 09 de outubro de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier Secretário Chefe da Controladoria Municipal Portaria nº 014/2025/GAB/PMI